**CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL CERQUILHO 2025**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Artigo 1º - O Concurso do Rei Momo e da Rainha do Carnaval de Cerquilho tem por finalidade valorizar as figuras populares do Carnaval.

**CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

Artigo 2º - Poderão participar do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025, maiores de 18 (dezoito) anos que residam no município, não ser servidor público Federal, Estadual ou Municipal, que se caracterizem com os reis da folia, sendo: Rei Momo, símbolo da irreverência na folia, a majestade da festa, a figura mais emblemática do carnaval, que espalha a alegria, o humor e a irreverência da festa. Ele será escolhido para reinar sobre os foliões durante os dias de carnaval, recebendo a coroa, o cetro e a faixa que o distinguem como o líder da folia e a Rainha, com características de beleza de rosto e corpo, simpatia, apresentando samba no pé, que apresente comunicação com as músicas carnavalescas e com as pessoas que vivenciam e participam do carnaval cerquilhense.

**CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 3º - As inscrições, para todas as categorias, deverão ser realizadas presencialmente, em dias úteis, no Centro Cultural de Cerquilho, Departamento de Cultura, junto a Coordenadoria de Cultura, localizado na Rua do Ipê s/nº. , nesta cidade, no período compreendido entre 20 de janeiro a 03 de fevereiro de 2.025, das 8h30m às 16 horas, mediante as condições estabelecidas neste Regulamento, o qual estará à disposição dos interessados no (www.cerquilho.sp.gov.br) ou no local das inscrições, onde poderão ser obtidas outras informações.

§ 1º - No ato da inscrição os (as) candidatos (as) deverão preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no local, anexando juntamente cópia de documento oficial com foto de corpo inteiro e comprovante de residência.

§ 2º - Os (As) vencedores (as) deverão, obrigatoriamente, entregar toda documentação descrita no Anexo I deste Regulamento, para fins de formalização processual, sendo esta etapa condicionada ao recebimento do prêmio, dentro do prazo de 7 dias uteis, contados a partir da divulgação do resultado.

§ 3º A premiação será emitida exclusivamente em nome do (a) candidato (a) vencedor, não sendo possível sua emissão em nome de terceiros ou de pessoas jurídicas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, ELIMINATÓRIA E FINAL

Artigo 4º - A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2025 será realizada em uma única etapa eliminatória e classificatória, independentemente da quantidade de candidatos de cada modalidade, todos os candidatos e candidatas, farão sua apresentação artística, para análise dos jurados, podendo dançar (samba), cantar, interpretar, desfilar e outras expressões relacionadas ao tema carnavalesco, salientando as formas e estilos de apresentações de cada candidato(a), devem ser comunicadas, com antecedência a organização do evento.

O evento será realizado no Centro de Eventos Cidade das Rosas de Cerquilho, no dia 14 de fevereiro de 2025, com início às 20 horas.

§ 1º - A apresentação dos candidatos e candidatas, será determinada através de ordem alfabética dos seus nomes legais/sociais, desconsiderando pseudônimos e nomes artísticos, quando houver.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 5º - O Concurso, contará com uma Comissão Julgadora, que será escolhida pela Secretaria de Esportes Turismo, Lazer, Juventude e Eventos.

§ 1º - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo haver fracionamento de uma casa decimal (exemplo: 9,7 – 8,6).

§ 2º - Os itens de julgamento serão os seguintes na apresentação:

**CANDIDATO REI MOMO**

I - Postura/elegância

II - Humor - irreverência - alegria

III - Desenvoltura - comunicação c/ público

**CANDIDATA RAINHA**

I - Postura /elegância

II - Beleza - simpatia - samba no pé/gingado

III - Desenvoltura - comunicação/público

§ 3º – O tempo de apresentação de cada um (uma) dos (as) candidatos (as) será de até 03 (três) minutos

 § 4º - Em caso de empate entre 02 (dois/duas) ou mais candidatos (as), o voto de desempate será definido pela maior nota obtida no item **Desenvoltura,** persistindo o empate será observada a maior nota do item **Humor - Irreverência – alegria (para os candidatos)** e **Beleza-simpatia – samba no pé /gingado** (para as candidatas); prosseguindo ainda o empate, a decisão será pela nota obtida no item **Postura /elegância.**

§ 5º – Mesmo assim ainda persistindo o empate, **a decisão será dada pelo Presidente da Comissão, escolhido antecipadamente entre os jurados.**

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Artigo 6º - Serão premiados o candidato e a candidata que obtiverem maior pontuação no cômputo geral, ressalvado o dispositivo do § 2º do Artigo 5º.

§ 1º - A premiação será paga de acordo com o quadro abaixo:

Rei Momo do Carnaval 2025 R$ 600,00

Rainha do Carnaval 2025 R$ 600,00

Valor total da Premiação: R$ 1.200,00.

§ 2º - Para que haja o pagamento da premiação será necessário a entrega, pelos vencedores, da documentação elencada no **Anexo I**, dentro do prazo de 7 (sete) dias uteis, contados após anúncio do resultado final.

§ 3º É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cerquilho, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, lazer, Juventude e Eventos, a confecção das roupas e demais adereços utilizados pelos candidatos vencedores do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

Artigo 7º - O candidato eleito como Rei Momo do Carnaval 2025 e a candidata eleita Rainha do Carnaval 2025, obrigatoriamente farão apresentações não remuneradas nos principais eventos da Programação do Carnaval de Cerquilho 2025, elaborado pela SETUL.

Artigo 8º - Os (as) candidatos (as) selecionados (as) para a final deverão participar obrigatoriamente de:

- Ensaios (se houver), programados pela SETUL; -

- Eventos carnavalescos programados, tais como: Desfile Alegóricos, matines, e no Carnaval de Rua, e em todas as participações definidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer, Juventude e Eventos - SETUL.

Desfiles descentralizados, que sejam programados pela Coordenação do Concurso e estejam na Agenda do Carnaval de Cerquilho 2025.

Artigo 9º – O descumprimento do Artigo 8º deste Regulamento acarretará na sumária desclassificação do (a) candidato(a), do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025, assumindo o título e a coroa, o(a) candidato(a) com segunda maior pontuação.

Artigo 10º – Os (as) candidatos(as) convocados deverão comparecer a todas as atividades em horários predefinidos pela Coordenação do Concurso ou pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Cerquilho, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – O Candidato ou Candidata que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado (a) pela Coordenação do Concurso, ficando impedido de participar do mesmo, por até 2 (dois) anos.

Artigo 12 – Para fazer sua inscrição de Candidato ou Candidata deve apresentar as características principais de um Rei Momo ou de uma Rainha do Carnaval.

Artigo 13 – Não será admitido, por parte dos Candidatos e Candidatas, o consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso, sob pena de perder seu título de Rei Momo ou de Rainha do Carnaval, desse modo, assumirá o candidato (a) com pontuação imediatamente superior.

Artigo 14 – Não será permitido aos Candidatos e Candidatas o contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização de todo período do Concurso.

Artigo 15 – À Coordenação é conferido o direito de adotar as providências que se fizerem necessárias a efetivação do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025.

Artigo 16 – Do resultado, qualquer concorrente poderá apresentar recurso administrativo à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer, Juventude e Eventos -SETUL, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final do evento classificatório.

Artigo 17 – O recurso de que trata o Artigo 16º, deste Regulamento, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão.

 Artigo 18 - Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cerquilho, Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer, Juventude e Eventos-SETUL e o Departamento de Cultura – Coordenadoria de Cultura de Cerquilho.

 Artigo 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.

Artigo 20 – Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.

 Cerquilho, 16 de janeiro de 2.025.

 Meire Cristina Citroni de Almeida Carlos Eduardo Santana

 Coordenadora de Cultura Secretário de Esportes, Turismo,

 Lazer, Juventude e Eventos